DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2166/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5005/2016
PROTOCOLO	: 1681240
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2016
OBJETO	: AQUISIÇAO DE MATERIAIS E REAGENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRAÃO
COMPROMITENTES	: M. S. DIAGNÓSTICO LTDA E OUTRAS
VALOR ESTIMADO	: R$ 173.051,15
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E REAGENTES – LABORATÓRIO MUNICIPAL NACIM ABRAÃO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2016 (fls. 80/127) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 24/2016 (fls. 329/343),.

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 702/2006 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de material de consumo e reagentes destinados a atender ao Laboratório Municipal Nacim Abraão no valor estimado em R$ 173.051,15 (cento e setenta e três mil e cinquenta e um reais e quinze centavos) com prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Clausula Décima (fl. 339).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-16877/2016 (fls. 365/371).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR- 3ª PRC--1658/2017 (fls. 372/373), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 702/2006 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de material de consumo e reagentes destinados a atender ao Laboratório Municipal Nacim Abraão, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 329).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 173.051,15 (cento e setenta e três mil e cinquenta e um reais e quinze centavos), conforme consignado na Clausula Segunda (fl. 336).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 335)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Clausula Décima (fl. 339).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 371), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 41/2016** realizado pelo **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 24/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), e as empresas **Diagno Com. e Manipulação de Produtos** (CNPJ nº 01.866.908/0001-45), **M.S. Diagnóstica Ltda** (CNPJ nº 00.970.175/0001-21), **Rafael Arantes Bispo - Epp** (CNPJ nº 10.396.394/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 373), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, com supedâneo no artigo 18, inciso II da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, este Ministério Público de Contas opina no sentido de que seja adotado o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;
>
> II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2016 se mostra

adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação à formalização da Ata de Registro de Preços nele fundamentada.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2016 (fls. 80/127) instaurado pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, por seu Pregoeiro Oficial, como unidade licitante e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 24/2016 (fls. 329/343), firmada pelo Secretario Municipal de Saúde, Senhor Silvio Carlos Senhorini, CPF nº 064.068.501-49, como compromitente compradora, e, de outro lado, as Empresas MS Diagnóstica Ltda,, CNPJ nº 00.970.175/0001-21, por seu representante, Senhor André Aparecido Rodrigues da Mata, CPF nº 354.519.768-99 e outras, como compromitentes vendedoras, porquanto tais atos foram realizados em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator